COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 491, DE 2007

Altera os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei promove a inclusão de 23 Municípios da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais no Centro-Oeste, de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º O inciso III do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°	 	

- III Centro Oeste, a região de abrangência dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, além dos municípios da Região Noroeste de Minas Gerais;
 - a) Região Noroeste de Minas Gerais: os Municípios de

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olegário, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas e Vazante, todos do Estado de Minas Gerais."

Art. 3º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 5°
	IV - semi-árido: a região natural, definida em portaria da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, inserida na área de atuação daquela Autarquia, e todos os Municípios do Estado de Minas Gerais nela incluídos."
oficial.	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
	Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**Relator